

| Nº | Empresa                         | Contribuição   | Manifestação da Funpresp-Exe   | Acatamento |     | Alteração no Edital |             | Gerência Responsável |
|----|---------------------------------|--|--|------------|-----|---------------------|-------------|----------------------|
|    |                                 |  |  | Sim        | Não | Sim                 | Não         |                      |
|    |                                 |  |  |            |     |                     |             |                      |
| 1  | BB Gestão de Recursos DTVM S.A. | <p>Item 5.2. (II) do Anexo I do Edital.</p> <p>O Mandato do fundo para cálculo do risco: VaR paramétrico com intervalo de confiança de 95%, janela móvel de 21 dias, retorno diário. Considerando estes parâmetros é possível o cálculo do risco no sistema Riskwatch, mediante construção de uma matriz de variância - covariância considerando a janela de 21 dias. No âmbito da consulta pública do edital em anexo, solicitamos ratificar o entendimento quanto aos parâmetros supracitados.</p>   | <p>O texto será alterado de "Limite máximo de risco de mercado determinado pela métrica Value at Risk -VaR -de janela móvel de 21 (vinte e um) dias, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e medido por modelagem paramétrica de 5% (cinco por cento)"; para "Limite máximo de risco de mercado determinado pela métrica Value at Risk -VaR -de janela móvel de 21 (vinte e um) dias, retorno diário, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e medido por modelagem paramétrica de 5% (cinco por cento)";</p>   | X          |     | X                   |             | GEAPP/DIRIN          |
| 2  | Bradesco Asset Management       | <p>Item 7 Anexo I do Edital</p> <p>Diante da consulta pública anunciada pela Funpresp (Consulta 1/2020), e tendo em vista a intenção de participação na concorrência que será promovida por tal Fundação ("edital 1/2020), a BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM ("BRAM"), vem consultá-los nos termos a seguir:</p> <p>1. Conforme bem fundamentado no Edital, a Instrução CVM 558 foi um marco na regulamentação da prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, e com ela trouxe, a essência da segregação das atividades de administração fiduciária e gestão de ativos.</p> <p>2. Como se lê do Edital, o objeto da licitação é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações de entidades para administrar a carteira terceirizada da Funpresp-Exe, por meio de Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado - FIMM.</p> <p>3. Sendo assim, nos termos do objeto da licitação, se conclui que a intenção é da contratação de um administrador de carteiras da categoria de gestor nos termos da ICVM 558.</p> <p>4. Tal entendimento, pode ser corroborado por outras exigências do edital, senão vejamos:</p> <p>a) Segundo o item 7 do Edital que trata dos Critérios para Habilitação, para a concorrência em comento, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente: I. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM nas categorias: (i) administrador fiduciário e gestor de recursos; ou (ii) gestor de recursos; conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015.</p> <p>b) Da leitura dos critérios técnico qualitativos, a Funpresp exige a necessidade de envio de documentos exclusivos do gestor: I. Organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas; II. Comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões; III. Nível de segregação entre as áreas de back, front, risco e análise econômica; IV. Formação da equipe da área de gestão; V. Número de membros diretos da equipe de gestão; Tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e VII. Breve descrição do curriculum dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp.</p> <p>c) Finalmente, ao tecer as explicações sobre a formalização do contrato, o Edital indica que este será firmado com o gestor de recursos, sendo administrador fiduciário mero como interveniente anuente. Com base no exposto, há de se entender que, nos termos do Edital, existe a possibilidade da participação individual de uma gestora de recursos, sem qualquer necessidade de que este venha a ser apresentado por um administrador fiduciário, ou que a habilitação seja conjunta, uma vez que, tais serviços são absolutamente independentes. Sendo assim, e considerando-se que a BRAM possui o registro necessário para atuação na administração de carteiras, atuando, estritamente na categoria de gestor de recursos, como se provará em momento oportuno, estaria ela passível de participação na licitação de forma individual.</p> <p>Diante dos fundamentos acima expostos, e como objeto do Edital visa a administração de carteiras por meio de fundos de investimentos, ressaltando-se mais uma vez que, contrato para com a entidade deve ser firmado pelo gestor, tendo um administrador fiduciário apenas como interveniente anuente, a BRAM vem consulta-los:</p> <p>1. Existe a possibilidade de uma gestora participar do credenciamento individualmente, de forma que após sua habilitação e escolha dentro do processo licitatório, venha ela a se relacionar com os administradores fiduciários já credenciados pela Funpresp? O contrato de prestação de serviços poderá ser assinado pela gestora vencedora da licitação, sendo o administrador fiduciário e interveniente anuente, indicado pela própria Funpresp?</p> <p>2. Caso a resposta acima seja negativa, de modo que a habilitação deve ser dar conjuntamente pela gestora e pelo administrador fiduciário, existe a possibilidade de um administrador fiduciário apresentar para a concorrência mais de uma gestora?</p> | <p>Conforme indica o item 7.1 I do Anexo I do Edital a intenção é da contratação de instituição com registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM nas categorias: (i) administrador fiduciário e gestor de recursos; ou (ii) gestor de recursos, conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015.</p> <p>Será alterada a redação do dispositivo 7.1 I do Anexo I do Edital de "administrador fiduciário e gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros"; para "administrador fiduciário e/ou gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros"</p> <p>Será alterada a redação do dispositivo 20.13 do Edital de forma a contemplar a definição prevista na Instrução CVM nº 558/2015 indicando que a Funpresp-Exe poderá formalizar a contratação por meio de assinatura de contrato de prestação de serviço com:</p> <p>(i) o gestor de recursos, desde que o administrador fiduciário indicado e habilitado assinie como interveniente anuente; ou</p> <p>(ii) o administrador fiduciário e gestor de recursos.</p> <p>A licitante, seja ela uma instituição com registro "administrador fiduciário e gestor de recursos" ou "gestor de recursos", possui a responsabilidade de apresentar todos os documentos solicitados pelo Edital. No caso da licitante registrada na CVM como "gestor de recursos", esta deverá indicar a instituição que figurará como "administrador fiduciário", bem como apresentar os documentos exigidos pelo edital, como, por exemplo, os previstos pelas alíneas I, IV, VII, VIII e X do item 7.1. I. do Anexo I do Edital.</p> <p>Nesse contexto, é possível que uma instituição que figurará apenas como "administrador fiduciário" possa ser indicada por mais de uma instituição que figurará somente como "gestor de recursos".</p> <p>A Funpresp-Exe não credencia as referidas instituições, em observância ao §3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.</p> |            | X   | X                   | GEAPP/DIRIN |                      |
| 3  | Bradesco Asset Management       | <p>Item 5.2 (I) do Anexo I do Edital</p> <p>Possibilidade de alteração do Benchmark da Taxa de Performance de IPCA + 5% a.a., pelo IPCA + Yield do IMA-B, tendo em vista a falta de ativos com as mesmas características do Benchmark proposto, como por exemplo taxa de juros não flutuante.</p>  | <p>O Conselho Monetário Nacional indica por meio do art. 11 da Resolução nº 4.661, de 2018, que a entidade fechada de previdência complementar - EFPC - deve adotar regras e implementar procedimentos para seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos. Dentre esses procedimentos, no §2º do mesmo art. 11 destaca-se que a EFPC deve analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros.</p> <p>Além disso, o parágrafo único do art. 5º da mesma Resolução indica que a gestão do fluxo de pagamentos dos ativos deve ser compatível com os prazos e o montante das obrigações atuariais, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.</p> <p>Assim, a sugestão apresentada não está alinhada às diretrizes das políticas de investimentos vigentes dos planos administrados pela Funpresp-Exe. Todavia, iremos alterar a redação do item 5.1 I de "Limite mínimo de rentabilidade determinado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano" para "O benchmark de rentabilidade é o maior índice de referência dentre os Peris de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano,"</p>   |            | X   | X                   | GEAPP/DIRIN |                      |
| 4  | Bradesco Asset Management       | <p>Vocês poderiam nos informar uma ideia de PL inicial para cada Fdo? Estes Fdos substituiriam os 5 Fdos atuais MM Exclusivos com Benchmark Híbrido, onde somos um dos gestores?</p>   | <p>Verificar os 4 do Anexo I do Edital que trata da motivação e justificativa do Edital. Desta sessão destacamos:</p> <p>A estrutura atual de fundos exclusivos é composta por cinco FI-MM, selecionados por meio da Concorrência nº01/2014, constituídos sob a forma de condomínio aberto e para receber aplicações apenas da Funpresp-Exe(exclusivos). Esses fundos possuem exposição aos fatores de risco prefixado, pós-fixado, inflação e renda variável localizando-se um instrumento eficiente de diversificação de ativos.</p> <p>A continuidade deste instrumento financeiro entre os investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe justifica-se pela:</p> <p>(i) contribuição para a manutenção da diversificação dos ativos e, por conseguinte, dos fatores de riscos que compõem a carteira de investimentos;</p> <p>(ii) mitigação do risco de descontinuidade no processo de investimento e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados neste instrumento de investimento, tendo em vista que o prazo de vigência da Concorrência nº01/2014;</p> <p>(iii) possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, especialmente para proteção ou para sintetizar ativos com custos menores de transação;</p>  |            | X   | X                   | GEAPP/DIRIN |                      |
| 5  | Bradesco Asset Management       | <p>Ele seria um Fdo MM 4661, e não destinado ao segmento de estruturados, certo?</p>   | <p>É enquadrado na Resolução nº 4.661, de 2018, porém não deve ser enquadrado no segmento de aplicação "estruturado".</p>  |            | X   | X                   | GEAPP/DIRIN |                      |
| 6  | Bradesco Asset Management       | <p>Pode ser tanto um FI MM como um FICFI MM? Alguma restrição específica no caso de FICFI?</p>   | <p>O objetivo deste edital é a contratação de fundos de investimentos ou fundos de investimentos multimercado exclusivos. Os ativos dos fundos selecionados serão consolidados diariamente com os demais ativos da Funpresp-Exe de forma a se verificar o enquadramento. O modelo em questão não se adequa a atual estrutura de investimentos da Funpresp.</p>   |            | X   | X                   | GEAPP/DIRIN |                      |

| Nº | Empresa                                    | Contribuição   | Manifestação da Funpresp-Exe  | Acatamento |     | Alteração no Edital |     | Gerência Responsável |
|----|--|--|---|------------|-----|---------------------|-----|----------------------|
|    |  |  |   | Sim        | Não | Sim                 | Não |                      |
| 7  | Bradesco Asset Management                  | A Performance indicativa seria sobre o IPCA ou IPCA + 5%a.a?   | Será com base no disposto no item 6.1. Ele terá seu texto alterado de "O parâmetro de rentabilidade do fundo é IPCA + 5% ao ano" para "O parâmetro de rentabilidade do fundo é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento)   |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 8  | Bradesco Asset Management                  | Qual a custódia centralizada?  | Custódia Centralizada, sendo atualmente a S3 - Santander Securities Services DTVM - que está em processo de alteração da marca para Santander CACEIS.   |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 9  | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 3 do Anexo I do Edital<br><br>Primeiramente, gostaríamos de destacar que, em nosso entendimento, as características técnicas da minuta do Edital não se compatibilizam com as características dos FIMs geridos por instituições independentes, por alguns aspectos, notadamente, o fato de que esses fundos se valem da flexibilidade concedida pela Resolução CMN nº 4661, de 25 de maio de 2018, com respeito aos investimentos estruturados.<br><br>Isto porque, os mandatos dos fundos da Funpresp-Exe, previstos no Edital, não levam em conta a possibilidade de escolha da Fundação por gestores de FIMs que se enquadram na hipótese de investimento estruturado (conforme art. 23, I, "b" da Resolução CMN nº 4661).<br><br>Entendemos que a Funpresp-Exe poderia dedicar um trecho do Edital ou mesmo publicar um novo Edital, especificamente aos FIMs classificados como investimento estruturado, de forma que a Fundação possa ter ingerência nessa escolha, ao invés de deixar essa opção aos gestores de seus fundos exclusivos, os quais serão contratados através do Edital em questão. | O objetivo deste edital é a contratação de fundos de investimentos que não se enquadram no segmento de aplicação "estruturado", conforme define a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 2018. Para esta categoria deve ser lançado um edital específico e com critérios distintos deste edital. Ademais, as políticas de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe vigentes vedam investimentos em ativos do segmento de aplicação "estruturado".  |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 10 | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 5.2 (ii) Anexo I do Edital.<br><br>A indicação de um limite máximo de Value at Risk – VaR, conforme previsto no item 5.2 (ii) do Edital, não nos parece adequada, visto que esse indicador por definição já considera normal que em 1 (um) em cada 20 (vinte) dias, em média, ele será ultrapassado. Sugere-se utilizar o limite em questão apenas como um limite indicativo, com prazo de adequação flexível, por exemplo, de 90 (noventa) dias.   | O limite de risco foi definido com base em pesquisa realizada com gestores de recursos que a Funpresp-Exe possui relacionamento. As regras de desenquadramento serão previstas em regulamento ou de forma contratual, observado o item 13 do Anexo I do Edital.   |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 11 | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 3 do Anexo I do Edital<br><br>Possibilidade de a Funpresp-Exe escolher um FIM específico para o investimento de um de seus fundos exclusivos, através de uma estrutura máster-feeder, na qual a Fundação poderia optar por um FIM já existente no mercado (máster) para aplicação de um novo FIC a ser constituído (feeder).  | O objetivo deste edital é a contratação de fundos de investimentos ou fundos de fundos de investimentos multimercado exclusivos. Os ativos dos fundos selecionados serão consolidados diariamente com os demais ativos da Funpresp-Exe de forma a se verificar o enquadramento. O modelo proposto não se adequa a atual estrutura de investimentos da Funpresp.   |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 12 | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 6 do Anexo I do Edital.<br><br>No mercado de FIMs é de praxe que o índice de referência da carteira seja o índice CDI – Certificado de Depósito Interbancário, ao invés do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Sugerimos que o benchmark dos fundos da Funpresp-Exe seja o CDI.   | O Conselho Monetário Nacional indica por meio do art. 11 da Resolução nº 4.661, de 2018, que a entidade fechada de previdência complementar - EFPC - deve adotar regras e implementar procedimentos para seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos. Dentre esses procedimentos, no §2º do mesmo art. 11 destaca-se que a EFPC deve analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros.<br><br>Além disso, o parágrafo único do art. 5º da mesma Resolução indica que a gestão do fluxo de pagamentos dos ativos deve ser compatível com os prazos e o montante das obrigações atuais, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.<br><br>O índice de referência dos planos de benefícios e dos perfis de investimentos é IPCA + juro real. A escolha do benchmark tem por objetivo minimizar descasamentos entre os fluxos da Fundação.   |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 13 | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 5.2 (i) Anexo I do Edital.<br><br>O índice de referência deverá ser uma meta a ser buscada pelo fundo e não uma garantia de rentabilidade dada pelo gestor.   | ACATA A SUGESTÃO, o texto será alterado de "Limite mínimo de rentabilidade determinado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;" para "O benchmark de rentabilidade é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;"   |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 14 | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 5.2 (iii) Anexo I do Edital<br><br>Os FIMs possuem como praxe de mercado, devido ao volume de seus patrimônios e diversificação de seus investimentos, prazo de resgate de 30 (trinta) dias corridos e 1 (um) dia útil. Sugere-se assim, que a Fundação reveja esse ponto no Edital.<br><br>Sugere-se que os fundos exclusivos da Fundação observem a prática usual do mercado, com relação à data da conversão da cota na aplicação de recursos, alterando-a para D+1, ou seja, quando da emissão de cotas o valor da aplicação deverá ser aquele da cota de fechamento do 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento dos recursos pelo FIM.  | Entendemos que esse parâmetro é adequado para FIMs classificados no segmento de aplicação "estruturado" pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018. O objetivo deste edital é a contratação de fundos de investimentos que não se enquadram no segmento de aplicação "estruturado", conforme define a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 2018. Para esta categoria deve ser lançado um edital específico e com critérios distintos deste edital. Ademais, as políticas de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe vigentes vedam investimentos em ativos do segmento de aplicação "estruturado".<br><br>A pesquisa realizada no sistema Quantum Axis, com fundos multimercados exclusivos, que atendem a Res. CMN 4.661/18, indica: (i) não há um padrão para a data de conversão e liquidação de resgates, e prazo estipulado no edital observa as características dos ativos permitidos para a carteira dos fundos, especialmente, ativos negociados no exterior que possuem janelas para movimentação de cotas e liquidação de câmbio específica; (ii) a maior parte dos fundos possui como data de conversão da aplicação o prazo de D(0).                                    |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 15 | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 7.1 (vi) Anexo I do Edital<br><br>É bastante restritivo, levando a exclusão de um extenso número de gestores independentes, os quais podem não possuir o montante de R\$ 5 bilhões sob sua gestão. Sugerimos, assim, que o montante seja reduzido para R\$ 1 bilhão, garantindo que um maior número de gestores possa se habilitar no Edital.   | Os parâmetros utilizados pela Funpresp-Exe são obtidos por uma análise comparativa entre os agentes econômicos que compõem o mercado de capitais brasileiro de forma a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala do certame licitatório, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 1993.<br><br>Ademais, adota instrumentos que garantam a observância de critérios que indiquem solidez, porte e experiência desses agentes no que tange à gestão de recursos de entidades de previdência complementar - EFPC -, conforme dispõe o §4º do art. 15, da Lei nº 12.618, de 2012.<br><br>O Conselho Monetário Nacional indica por meio do art. 7º da Resolução nº 4.661, de 2018, que as entidades devem adotar regras, procedimentos e controles internos que garantam a observância dos limites, requisitos e demais disposições estabelecidas na referida Resolução, considerando o porte, a complexidade, a modalidade e a forma de gestão de cada plano por ela administrado.<br><br>Como a Funpresp-Exe é uma EFPC ainda de pequeno porte e com estrutura operacional em formação, a adoção da sugestão/preferência apresentada vai de encontro às melhores práticas estabelecidas por meio de leis e normativos. |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |

| Nº | Empresa                                    | Contribuição  | Manifestação da Funpresp-Exe  | Acatamento |     | Alteração no Edital |     | Gerência Responsável |
|----|--|---|---|------------|-----|---------------------|-----|----------------------|
|    |  |   |   | Sim        | Não | Sim                 | Não |                      |
| 16 | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 9.2. 2 Anexo I do Edital<br>Sugere-se que seja revista a questão do Porte da Instituição.  | Os parâmetros utilizados pela Funpresp-Exe são obtidos por uma análise comparativa entre os agentes econômicos que compõem o mercado de capitais brasileiro de forma a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala do certame licitatório, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 1993.<br><br>Ademais, adota instrumentos que garantam a observância de critérios que indiquem solidez, porte e experiência desses agentes no que tange à gestão de recursos de entidades de previdência complementar - EFPC -, conforme dispõe o §4º do art. 15, da Lei nº 12.618, de 2012.<br><br>O Conselho Monetário Nacional indica por meio do art. 7º da Resolução nº 4.661, de 2018, que as entidades devem adotar regras, procedimentos e controles internos que garantam a observância dos limites, requisitos e demais disposições estabelecidas na referida Resolução, considerando o porte, a complexidade, a modalidade e a forma de gestão de cada plano por ela administrado.<br><br>Como a Funpresp-Exe é uma EFPC ainda de pequeno porte e com estrutura operacional em formação, a adoção da sugestão/preferência apresentada vai de encontro às melhores práticas estabelecidas por meio de leis e normativos.                                       |            |     | X                   |     | GEAPP/DIRIN          |
| 17 | Garde Asset Management Gestora de Recursos | Item 12 Anexo I do Edital<br>Avaliação Periódica das Instituições Contratadas   | NÃO ACATA A SUGESTÃO, a Funpresp foi criada pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. O §3º do art. 15 da referida lei determina que a contratação de instituições será feita mediante licitação, obedecendo a IN Nº 05 de 25 de maio de 2017. O anexo V desta instrução determina que no Projeto Básico se estipule os critérios para a avaliação dos serviços prestados.  | X          |     |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 18 | MAG Investimentos                          | Item 20.13 do Edital<br>Dado que pelo nosso entendimento sobre o edital, o contrato de prestação de serviços seria diretamente com o administrador, o gestor precisaria enviar alguma documentação à Funpresp-Exe, se sim ou que seria?   | Será alterada a redação do dispositivo 20.13 do Edital de forma a contemplar a definição prevista na Instrução CVM nº 558/2015 indicando que a Funpresp-Exe poderá formalizar a contratação por meio de assinatura de contrato de prestação de serviço com o:<br>(i) o gestor de recursos, desde que o administrador fiduciário indicado e habilitado assinasse como interveniente anuente; ou<br>(ii) o administrador fiduciário e gestor de recursos.   | X          |     | X                   |     | GEAPP/DIRIN          |
| 19 | MAG Investimentos                          | Item 4 e 6 do Edital<br>Um administrador já credenciado à Funpresp-Exe precisaria encaminhar, novamente, todo o portfólio de documentos requerido no Edital, ou em função de já atuar como Controlador, Custodiante, e inclusive como Administrador de outros fundos da Funpresp, estaria dispensado da totalidade ou parte desta documentação? Existe algum local em que possamos conferir a lista de administradores credenciados?  | TRATA-SE DE ESCLARECIMENTO.<br><br>O processamento e o julgamento da licitação observa a Lei nº 8.666, de 1993, que, por sua vez, requer a apresentação dos documentos previstos no Edital para todos os participantes indistintamente, sem qualquer ressalva. Isso ocorre no intuito de oferecer tratamento isonômico a todos os licitantes. Assim, cada certame é independente entre si, não sendo possível o aproveitamento de documentos apresentados em contratações anteriores, mesmo se estiverem em curso. Outrossim, em relação à última contribuição registrada neste item, esclarecemos que a Funpresp-Exe não trabalha com credenciamento de administrador fiduciário ou gestor de recursos, observado §3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.  | X          |     | X                   |     | GELOG/DIRAD          |
| 20 | MAG Investimentos                          | Item 3.4 e 4.5. do Anexo I do Edital<br><br>Além das perguntas do e-mail abaixo, ficamos na dúvida também se o certame seria apenas para seleção de fundo exclusivo ou fundos condominiais abertos também?<br><br>Pois recebemos o edital em anexo com parte do título "Fundos Exclusivos" porém no item 3.4 e 4.5. do Anexo I tem a seguinte colocação:<br><br>3.4. A essas instituições caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio de Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – FI-MM regidos pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, denominado FUNDO.<br><br>4.5. A estrutura atual de fundos exclusivos é composta por cinco FI-MM, selecionados por meio da Concorrência nº 01/2014, constituídos sob a forma de condomínio aberto e para receber aplicações apenas da Funpresp-Exe (exclusivos). Esses fundos possuem exposição aos fatores de risco prefixado, pós-fixado, inflação e renda variável local mostrando-se um instrumento eficiente de diversificação de ativos. | A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do art. 4º da sua Instrução Normativa nº 555, de 2014, dispõe que o fundo pode ser constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas conforme estabelecido em seu regulamento, ou fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo. Por sua vez, a mesma Instrução, em seu art. 130 dispõe que considera-se "Exclusivo" o fundo para investidores profissionais constituído para receber aplicações exclusivamente de um único cotista.<br><br>Nesse contexto, os itens 3.4 e 4.5. reforçam o objeto do certame, pois são fundos de investimentos abertos e exclusivos.   |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 21 | MAG Investimentos                          | Item 9.2.3 do Anexo I do Edital<br>Alteração da fórmula de nota da ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EG.<br><br>Justificativa: Se a ideia principal desse item é selecionar a entidade com maior especialização em gestão de EFPC, entendemos que seria a entidade com maior percentagem (%) do seu patrimônio nesse segmento, e não a entidade com maior valor absoluto nesse segmento.<br><br>Uma vez que uma entidade de maior patrimônio, certamente terá maior valor absoluto em qualquer segmento se comparada às demais participantes. Então isso não a definiria como a maior especializada nesse critério.  | O texto será alterado de "Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto." para "Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação ao patrimônio líquido total sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor relativo ao patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação ao patrimônio líquido total."   | X          |     | X                   |     | GEAPP/DIRIN          |
| 22 | MAG Investimentos                          | Item 6.1 do Anexo I do edital<br>De:<br>6.1. O parâmetro de rentabilidade do fundo é IPCA + 5% ao ano.<br>Para:<br>6.1. O parâmetro de rentabilidade do fundo é IPCA + juro real, definido na Política de Investimento da Fundação.<br>Ou<br>6.1. O parâmetro de rentabilidade do fundo é IPCA + 5% ao ano.<br>6.2. O parâmetro de rentabilidade do fundo poderá ser alterado pela Diretoria de Investimentos em momentos de estresse de mercado ou pelo Diretor(a)-Executiva nos casos em que for alterada a política de investimento dos Planos administrados pela FUNPRESP-EXE.  | No item 5.1 (j) o texto será alterado de "Limite mínimo de rentabilidade determinado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;" para "O benchmark de rentabilidade é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;"<br><br>No item 6.1. o texto será alterado de O parâmetro de rentabilidade do fundo é IPCA + 5% ao ano" para "O parâmetro de rentabilidade do fundo é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 23 | MAG Investimentos                          | Item 6 do Edital<br>Tornar mais objetiva a comprovação das condições de habilitação do administrador fiduciário nos casos em que o licitante for o gestor de recursos.<br>Inclusão:<br>6.9. As condições de habilitação exigidas no item 7.1, vi e vii, serão comprovadas pela FUNPRESP-EXE por meio de consulta ao Ranking Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento.<br>6.10. Nos casos em que o licitante for o gestor de recursos, a anuência do administrador fiduciário se dará por meio de declaração ou comprovação de contrato vigente entre o gestor e o administrador.  | Serão incluídos ao item 6 do Edital os seguintes subitens:<br>6.9. As condições de habilitação exigidas no item 7.1, vi e vii, serão comprovadas pela FUNPRESP-EXE por meio de consulta ao Ranking Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento.<br>6.10. Nos casos em que o licitante for instituição que figurará como "gestor de recursos", a anuência do administrador fiduciário poderá se dar por meio de cópia de contrato vigente entre o gestor e o administrador.   | X          |     | X                   |     | GEAPP/DIRIN          |
| 24 | MAG Investimentos                          | Anexo I do Projeto Básico<br>Atualizar o número da Resolução do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC   | Serão alteradas as remissões à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 2018.  | X          |     |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |

| Nº | Empresa                | Contribuição   | Manifestação da Funpresp-Exe  | Acatamento |     | Alteração no Edital |     | Gerência Responsável |
|----|------------------------|--|---|------------|-----|---------------------|-----|----------------------|
|    |                        |  |   | Sim        | Não | Sim                 | Não |                      |
| 25 | Miles Capital          | Item 7.1 (vi) do Anexo do Edital<br>Seria preferível mínimo de AUM da gestora de RS 3,0 Bn, e não RS 5,0 Bn, e o percentual de clientes prev para no mínimo 0,5%, e não 1%;                          | Os parâmetros utilizados pela Funpresp-Exe são obtidos por uma análise comparativa entre os agentes econômicos que compõem o mercado de capitais brasileiro de forma a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala do certame licitatório, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 1993.<br><br>Ademais, adota instrumentos que garantam a observância de critérios que indiquem solidez, porte e experiência desses agentes no que tange à gestão de recursos de entidades de previdência complementar - EFPC -, conforme dispõe o §4º do art. 15, da Lei nº 12.618, de 2012.<br><br>O Conselho Monetário Nacional indica por meio do art. 7º da Resolução nº 4.661, de 2018, que as entidades devem adotar regras, procedimentos e controles internos que garantam a observância dos limites, requisitos e demais disposições estabelecidas na referida Resolução, considerando o porte, a complexidade, a modalidade e a forma de gestão de cada plano por ela administrado.<br><br>Como a Funpresp-Exe é uma EFPC ainda de pequeno porte e com estrutura operacional em formação, a adoção da sugestão/preferência apresentada vai de encontro às melhores práticas estabelecidas por meio de leis e normativos.   | X          |     |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 26 | Miles Capital          | Item 7.1 (vii) do Anexo do Edital<br>Seria preferível mínimo de ativos sob administração da administradora de RS 8,0 Bn, e não RS 10,0 Bn;   | Os parâmetros utilizados pela Funpresp-Exe são obtidos por uma análise comparativa entre os agentes econômicos que compõem o mercado de capitais brasileiro de forma a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala do certame licitatório, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 1993.<br><br>Ademais, adota instrumentos que garantam a observância de critérios que indiquem solidez, porte e experiência desses agentes no que tange à gestão de recursos de entidades de previdência complementar - EFPC -, conforme dispõe o §4º do art. 15, da Lei nº 12.618, de 2012.<br><br>O Conselho Monetário Nacional indica por meio do art. 7º da Resolução nº 4.661, de 2018, que as entidades devem adotar regras, procedimentos e controles internos que garantam a observância dos limites, requisitos e demais disposições estabelecidas na referida Resolução, considerando o porte, a complexidade, a modalidade e a forma de gestão de cada plano por ela administrado.<br><br>Como a Funpresp-Exe é uma EFPC ainda de pequeno porte e com estrutura operacional em formação, a adoção da sugestão/preferência apresentada vai de encontro às melhores práticas estabelecidas por meio de leis e normativos.   | X          |     |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 27 | Miles Capital          | Item 5.2 (ii) do Anexo do Edital<br>Seria melhor se não houvesse limite máximo de VaR, não costumamos ultrapassar o sugerido, mas não temos métricas de VaR como limite;                             | O Conselho Monetário Nacional indica por meio do art. 11 da Resolução nº 4.661, de 2018, que a entidade fechada de previdência complementar - EFPC - deve adotar regras e implementar procedimentos para seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos. Dentre esses procedimentos, no §2º do mesmo art. 11 destaca-se que a EFPC deve analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros.<br><br>Além disso, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar por meio do Inciso VII, do art. 2º da Instrução nº 1, de 2019, indica que a EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, dentre outros quesitos, analisar se a política de gestão de riscos do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC.<br><br>Assim, a sugestão apresentada não está alinhada às diretrizes das políticas de investimentos vigentes dos planos administrados pela Funpresp-Exe.   | X          |     |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 28 | Miles Capital          | Item 5.2 (i) do Anexo do Edital<br>Seria melhor utilizar o benchmark de IPCA + 2%, e não IPCA + 5%;  | O Conselho Monetário Nacional indica por meio do art. 11 da Resolução nº 4.661, de 2018, que a entidade fechada de previdência complementar - EFPC - deve adotar regras e implementar procedimentos para seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos. Dentre esses procedimentos, no §2º do mesmo art. 11 destaca-se que a EFPC deve analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros.<br><br>Além disso, o parágrafo único do art. 5º da mesma Resolução indica que a gestão do fluxo de pagamentos dos ativos deve ser compatível com os prazos e o montante das obrigações atuariais, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.<br><br>Assim, a sugestão apresentada não está alinhada às diretrizes das políticas de investimentos vigentes dos planos administrados pela Funpresp-Exe. Todavia, iremos alterar a redação.<br><br>No Item 5.1 (i) o texto será alterado de "Limite mínimo de rentabilidade determinado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;" para "O benchmark de rentabilidade é o maior índice de referência dentre os Peris de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;"<br><br>No Item 6.1. o texto será alterado de "O parâmetro de rentabilidade do fundo é IPCA + 5% ao ano" para "O parâmetro de rentabilidade do fundo é o maior índice de referência dentre os Peris de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento)" | X          |     |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 29 | Miles Capital          | Item 5.2 (iii) do Anexo do Edital<br>Data de resgate seria melhor d=2/d+4, e não d=1/d+4   | Os parâmetros utilizados pela Funpresp-Exe são obtidos por uma análise comparativa entre os agentes econômicos que compõem o mercado de capitais brasileiro de forma a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala do certame licitatório, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 1993.<br><br>Dessa análise conclui-se que os prazos estipulados observa as características dos ativos permitidos para a carteira dos fundos, especialmente, ativos negociados no exterior que possuem janelas para movimentação de cotas e liquidação de câmbio específica.<br><br>Assim, a sugestão apresentada não está alinhada às diretrizes das políticas de investimentos vigentes dos planos administrados pela Funpresp-Exe. Todavia, iremos alterar a redação do Item 5.1.iii de "A data de conversão de cotas para fins de resgate será apurada para efeito de pagamento do resgate no 1º dia útil subsequente ao da solicitação do resgate. A data do efetivo pagamento do valor líquido ao cotista corresponderá ao 4º dia útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate. Para a emissão de cotas, o valor da aplicação deve ser utilizado o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos" para "A data de conversão de cotas para fins de resgate é o 1º dia útil subsequente ao da solicitação do resgate. A data do efetivo pagamento do valor líquido ao cotista corresponderá ao 4º dia útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate. Para a emissão de cotas, o valor da aplicação deve ser utilizado o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos"  | X          |     |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |
| 30 | Safra Asset Management | Gostaríamos de sugerir que também possam ser avaliados na amostra de fundos, os fundos de investimentos exclusivos que a casa gestora tenha enquadrados na 4.661 com as características da licitação | O Item 9.2.4.1. do Anexo I do Edital determina que devem ser considerados todos os fundos de investimentos multimercado sob gestão do interessado que sejam abertos (excluem-se os fechados) e que estejam ativos (ou seja, estejam aptos a receber novos aportes) na data do encaminhamento da proposta.   | X          |     |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |



ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2020

Seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações

Data:

06/06/2020

| Nº | Empresa          | Contribuição   | Manifestação da Funpresp-Exe   | Acatamento |     | Alteração no Edital |     | Gerência Responsável |
|----|------------------|--|--|------------|-----|---------------------|-----|----------------------|
|    |                  |  |  | Sim        | Não | Sim                 | Não |                      |
| 31 | XP Investimentos | <p>Itens 1.1. e 20.13 do Edital</p> <p>Tendo em vista que, nos termos das Instrução nº 558/2015, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os Fundos de Investimento ("FI") podem ter administradores e gestores distintos. A administração do fundo normalmente compreende atividades de natureza fiduciária, relacionadas direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo. Já a gestão do fundo compreende atividades de natureza estratégica tais como a definição dos ativos financeiros e títulos e valores mobiliários que serão objeto de investimento, composição do portfólio do fundo, dentre outras atividades.</p> <p>Adicionalmente, este edital tem por objeto, "1.1 O objeto desse instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste edital e de seus anexos."</p> <p>E que a formalização contratual será formalizada com o gestor de recursos, "20.13.A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura de contrato de prestação de serviço com o gestor de recursos e com o administrador fiduciário como interveniente anuente, cuja minuta do contrato, que integra o anexo II deste Edital será ajustada para fazer constar todas as partes."</p> <p>Por fim, o prestador indicado no objeto pode ser, segundo o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Instrução CVM 558/2015:</p> <p>"§ 1º O registro de administrador de carteiras de valores mobiliários pode ser requerido em ambas ou em uma das seguintes categorias:<br/>I – administrador fiduciário;<br/>II – gestor de recursos."</p> <p>Desta forma, solicitamos a gentileza de esclarecimento de algumas dúvidas:</p> <p>Este edital destina-se à seleção de um administrador fiduciário ou de um gestor de recursos?</p> | <p>Será alterada a redação do dispositivo 20.13 do Edital de forma a contemplar a definição prevista na Instrução CVM nº 558/2015 indicando que a Funpresp-Exe poderá formalizar a contratação por meio de assinatura de contrato de prestação de serviço com:</p> <p>(i) o gestor de recursos, desde que o administrador fiduciário indicado e habilitado assine como interveniente anuente; ou</p> <p>(ii) o administrador fiduciário e gestor de recursos.</p>  | X          |     | X                   |     | GEAPP/DIRIN          |
| 32 | XP Investimentos | <p>Item 7.1 II do Anexo I do Edital</p> <p>Dentro dos critérios de habilitação das instituições, o item II será:</p> <p>"I. administrador fiduciário e gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;"</p> <p>Ou</p> <p>"II. administrador fiduciário ou gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;"?</p> <p>Caso o processo, seja destinado a uma empresa que cumpra os dois itens do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Instrução CVM 558/2015, poderia existir possibilidade de a empresa participar apenas do item II? Assim, ampliando a livre concorrência, possibilitando maiores opções de dentro do processo licitatório.</p>   | <p>Será alterada a redação do dispositivo 7.1 II do Anexo I do Edital de forma a contemplar o administrador de carteiras de valores mobiliários que seja registrado como: (i) administrador fiduciário e gestor de recursos; ou apenas como (ii) gestor de recursos. Assim, mantido o item 7.1.I do Anexo I, acata-se a sugestão de alteração do item 7.1 II de "administrador fiduciário e gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;" para "administrador fiduciário e/ou gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros"</p> | X          |     | X                   |     | GEAPP/DIRIN          |
| 33 | XP Investimentos | <p>Item 7.1 II do Anexo I do Edital</p> <p>Caso o processo, seja destinado a uma empresa que cumpra os dois itens do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Instrução CVM 558/2015, poderia existir possibilidade de a empresa participar apenas do item II? Assim, ampliando a livre concorrência, possibilitando maiores opções de dentro do processo licitatório.</p>   | <p>Mantem-se o item 7.1 I do Anexo I do Edital, o que exclui a possibilidade de seleção de administrador fiduciário. Pelo item 7.1 I do Anexo I do Edital o administrador de carteiras de valores mobiliários deve ser registrado como: (i) administrador fiduciário e gestor de recursos; ou apenas como (ii) gestor de recursos.</p>   |            | X   |                     | X   | GEAPP/DIRIN          |